

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS

CONTRATO Nº 03/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL (Poder Legislativo), pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito na Rua Ângelo Fucilini Sobrinho, 526, São Valério do Sul – RS, inscrita no CNPJ n.º 09.416.106/0001-45, neste ato representado pela Vereadora-Presidenta Sra. **INÊS RIBEIRO**, brasileira, casada, CPF n.º, 991.436.150-15, residente e domiciliado na Rua Coroados, 20, Distrito de Coroados no município de São Valério do Sul – RS.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO SÃO VALÉRIO DO SUL, Pessoa Jurídica, CNPJ n.º 07.001.725/0001-43, com sede na Rua Daltro Jucelino da Motta n.º 200, bairro Centro, São Valério do Sul, neste ato representado por **LEOMAR JOSÉ SPERONI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4025876592, CPF n.º 392.303.920-49, residente e domiciliado na Av. Willibaldo Kirch, n.º 552 no Município de São Valério do Sul/RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2017, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 – Contratação de Rádio Comunitária, destinada a divulgação e transmissões das Sessões em pró do Município de São Valério do Sul.
- 1.2 - Com programação discriminada da seguinte forma: as Segundas-feiras das 19:00 horas às 21:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este contrato fundamenta-se no art.25, da Lei n.º 8.666/93 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 – Executar o objeto contratado de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**

- 3.2 – Assinar a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3 – Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de São Valério do Sul as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas/recibos concernentes ao objeto contratual;
- 3.4 – Assumir integralmente responsabilidade por todo o ônus decorrente da exceção deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este contrato.
- 3.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 3.7 – Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.8 – Todos os assuntos abordados no programação são de suma responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 – Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências;
- 4.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/fatura/recibos, devidamente atestadas pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

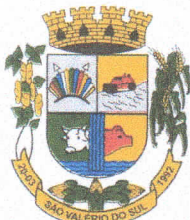
- 5.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01.02.2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 6.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do artigo 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-à a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02(dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS

- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

7.2 – A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10%(dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

7.3 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a Câmara Municipal de Vereadores de São Valério do Sul, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

7.5 – O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

7.6 – A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada a prestação de serviços, para adoção das providências cabíveis.

7.7 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que fundamentadas no prazo de 05(cinco) dias da data em que forem aplicadas.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E REAJUSTE

8.1 – O valor total da presente avençada é de R\$ 4.950,00(quatro mil, novecentos e cinquenta reais), a ser pago mensalmente com o valor de R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais), no período de até 11(onze) meses, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestadas pelo Setor competente, observadas as condições da proposta e de ordem de serviço emitida.

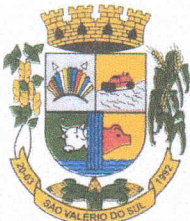
Parágrafo único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante das multiplicações desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, respeitando-se a operação de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício de 2022- Atividade 2,003 – Divulgação do Poder Legislativo, classificação econômica 3390 39 00 00 00 – Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

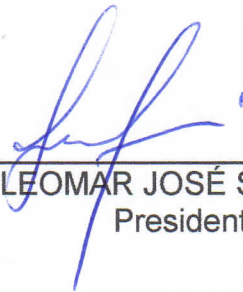
11.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 – Fica eleito o Foro da cidade de SANTO AUUSTO/RS, como único capaz de dirimir as dúvidas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL, RS, AOS 26 DIAS DO MES DE JANEIRO DE 2022.

INÊS RIBEIRO
Presidenta



LEOMAR JOSÉ SPERONI
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: